



Processo: 02027/24
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Exercício: 2023

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3645 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 14/04/2025, foi realizada a seguinte publicação:

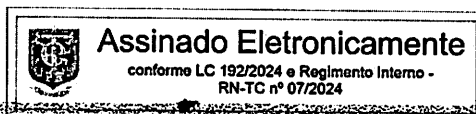
Ato: Acórdão APL-TC 00104/25
Sessão: 2489 - 09/04/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02027/24
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2023

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02027/24, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, na qualidade de Prefeito do Município de Queimadas, relativa ao exercício de 2023, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão dos fatos passíveis de recomendações; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) classificar corretamente os fatos contábeis; b) observar, nas despesas com festividades, a Resolução Normativa RN TC 01/2013; c) adequar os registros e aplicações de recursos do FUNDEB; d) instaurar processos para avaliar as acumulações de cargos, empregos e funções; e) regularizar o quadro de pessoal, observando na contratação por tempo determinado a Resolução Normativa RN TC 04/2024; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 09 de abril de 2025.

Recebido: 09/06/2025

João Pessoa, 11 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedson Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II

CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB

Fone: 083 – 3392-1242 – Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br – E-mail: cmqueimadas@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS-PB, RELATIVA AO
EXERCÍCIO DE 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

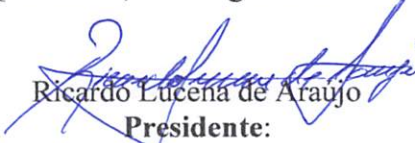
Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas Anual apresentada pelo Poder Executivo Municipal de Queimadas - PB, relativa ao exercício de 2023, ratificando o Parecer Prévio Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas Anual de que trata este artigo, é a constante do Processo TC nº 02027/24, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Queimadas, 01 de agosto de 2025.


Ricardo Lucena de Araújo
Presidente: